



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.799

João Pessoa - Sábado, 21 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 884/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotor da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 17 a 23/07/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 885/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 17/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 886/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SA, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, a partir de 17/07/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 887/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 17 a 31/07/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 888/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 16/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 889/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei

Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16 a 31/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 890/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/07 a 14/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 891/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor EVERALDO XAVIER DA COSTA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.089-8, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Financeiro, Código MP-NAAD-509, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/07 a 14/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 892/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16 a 27/07/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 893/2007 João Pessoa, 16 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/07/07, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 900/2007 João Pessoa, 19 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/07/07, funcio-

nar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 901/2007 João Pessoa, 19 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para, no dia 19/07/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 903/2007 João Pessoa, 20 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.702/07. R E S O L V E dispensar, a partir de 23/07/07, VANESSA LIRA GUERRA, de responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 904/2007 João Pessoa, 20 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.703/07. R E S O L V E nomear THIAGO VIEIRA SOBRAL, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 905/2007 João Pessoa, 20 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.05, publicada no D.O de 29.11.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.702/07. R E S O L V E nomear VANESSA LIRA GUERRA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 906/2007 João Pessoa, 20 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo as funções de SubProcurador-Geral de Justiça, do encargo de responder, pelo expediente da Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 907/2007 João Pessoa, 20 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, do encargo de responder, pela SubProcuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A Dra. LUA YAMAOKA MARIZ MAIA, Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara os autos da Ação de Adoção sob nº 017.2007.000832-5, promovida por **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, E ADELINABEZERRA FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliados na rua Manoel Guedes da Costa, nº229, nesta cidade, que pelo presente **CITAR a genitora da menor FÁTIMA VITÓRIA SILVA ALEXANDRE nascida no dia 03/03/2006 a Sra. FRANCISCA MARTINS DE SOUZA SILVA, residente** em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a referida ação, no prazo de 15(QUINZE) dias, advertindo-lhes que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de junho de 2006. Eu, Maria Ozanilda Costa Diniz e Araújo, Auxiliar Judiciário, digitei e assino.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE POMBAL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI - Rua: José Guilhermino de Santana, 414, bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones (83) 431-2298 / 3113 Fax: (83) 431-3112.

COMARCA DE POMBAL - PB - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - A DRª. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, no uso das suas atribuições legais etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 030.2006.002.086-1**, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, em face de **FRANCISCO CARLOS DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, Comerciante, residente à Rua Manoel Bezerra de Sousa, s/n, Jardim Rogério, Pombal - PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a MM. Juíza determinou a citação editalícia, pelo qual fica **CITADO** para pagar a importância de R\$ 22.506,50 (vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das comunicações legais ou oferecer embargos, ressaltando que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, anote-se também o fato de em caso de cumprimento da obrigação no prazo estipulado, a promovida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados para o caso de não cumprimento, no valor de 10%, nos termos do art. 1.102-C e §§. E para que chegue ao cumprimento da referida promovida, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal - PB, 04 de junho de 2007. Eu, (Klébia Patrícia Ramalho da Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevo. **Drª. Ritaaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito da 1ª Vara.**

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE POMBAL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI - Rua: José Guilhermino de Santana, 414, bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones (83) 431-2298 / 3113 Fax: (83) 431-3112.

COMARCA DE POMBAL - PB - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - A DRª. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, no uso das suas atribuições legais etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 030.2006.002.100-0**, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, em face de **FRANCISCO DAS CHAGAS FORMIGA PEREIRA**, e como consta dos autos que a parte promovida **FRANCISCO DAS CHAGAS FORMIGA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Administrador, residente à Rua Padre Amâncio

Leite, s/n, Centro, Pombal - PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a MM. Juíza determinou a citação editalícia, pelo qual fica **CITADO** para pagar a importância de R\$ 34.869,83 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das comunicações legais ou oferecer embargos, ressaltando que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, anote-se também o fato de em caso de cumprimento da obrigação no prazo estipulado, a promovida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados para o caso de não cumprimento, no valor de 10%, nos termos do art. 1.102-C e §§. E para que chegue ao cumprimento da referida promovida, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal - PB, 12 de fevereiro de 2007. Eu, (Klébia Patrícia Ramalho da Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevo. **Drª. Ritaaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito da 1ª Vara.**

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR VALÉRIO ANDRADE PORTO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL SE PROCESSAM OS TEMOS DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO nos autos do processo nº 001.2002.005.874-7, REQUERIDA POR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. em face de EQUIPA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DA PARAÍBA E OUTROS. É O PRESENTE PARA A CITAÇÃO DE EQUIPA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DA PARAÍBA E REP. LTDA, com endereço à Rua Arrojado Lisboa, 400, Monte Santo, nesta; ROSEANE MARQUES PORTO DE TOLEDO, brasileira casada, Empresária, residente na Rua José D. de Aguiar, 142, nesta; JOSÉ HUMBERTO DIAS TOLEDO, brasileiro, casado, Empresário, Rua Dr. João Moura, 528, São José, nesta; todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do término prazo do presente edital, pagar a quantia de R\$ 389.299,39 (Trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, e trinta e nove centavos), juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou nomear bens à penhora, obedecida ordem do art. 655, do CPC, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Fica advertido aos executados de que, se não forem apresentados embargos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, prosseguindo a execução nos termos do art. 680, do CPC, com estimativa dos bens penhorados e a competente arrematação. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. 01 de junho de 2007. Eu, (Jimmy Costa de Araújo), Técnico Judiciário, o digitei e assino. Valério Andrade Porto - JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE POMBAL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI - Rua: José Guilhermino de Santana, 414, bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones (83) 431-2298 / 3113 Fax: (83) 431-3112.

COMARCA DE POMBAL - PB - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - A DRª. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, no uso das suas atribuições legais etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 030.2006.000.054-1**, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, em face de **JOSÉ EDMILSON BANDEIRA E OUTROS**, e como consta dos autos que o exequente **FABIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, Técnico Gráfico, residente à Rua Cel. José Avelino, 625, Centro, Pombal - PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a MM. Juíza determinou a citação editalícia, pelo qual fica **CITADO** para pagar a importância de R\$ 19.143,35 (dezenove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, no prazo de 03 (três) dias, ou oferecer bens à penhora, não o fazendo, penhore-se os bens que bastem ao pagamento, intimando-o do ato, para querendo interpor embargos, no prazo de 15 dias, independente de seguro o juízo, ressaltando que caso não forem apresentados embargos no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, prosseguindo a execução nos termos do art. 680 do CPC, com estimativa dos bens penhorados e a competente arrematação. E para que chegue ao cumprimento do referido executado, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal - PB, 12 de abril de 2007. Eu, (Klébia Patrícia Ramalho da Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevo. **Dra. Ritaaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito da 1ª Vara.**

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE POMBAL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI - Rua: José Guilhermino de Santana, 414, bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones (83) 431-2298 / 3113 Fax: (83) 431-3112.

COMARCA DE POMBAL - PB - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - A DRª. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, no uso das suas atribuições legais etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 030.2006.002.096-0**, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, em face de **PEDRO GREGÓRIO DA SILVA**, e como consta dos autos que a parte promovida **PEDRO GREGÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Cel. João Carneiro, 130, Centro, Pombal - PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a MM. Juíza determinou a citação editalícia, pelo qual fica **CITADO** para pagar a importância de R\$ 11.034,70 (onze mil, trinta e

quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das comunicações legais ou oferecer embargos, ressaltando que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, anote-se também o fato de em caso de cumprimento da obrigação no prazo estipulado, a promovida ficará isenta de custas e honorários advocatícios, fixados para o caso de não cumprimento, no valor de 10%, nos termos do art. 1.102-C e §§. E para que chegue ao cumprimento da referida promovida, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal - PB, 12 de fevereiro de 2007. Eu, (Klébia Patrícia Ramalho da Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevo. **Dra. Ritaaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito da 1ª Vara**

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE POMBAL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI - Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 Fones (83) 431-2298 / 3113 Fax: (83) 431-3112.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DO EXECUTADO FRANCIMAR DONATO DA COSTA - A DRª. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... **FAÇA SABER** ao promovido **FRANCIMAR DONATO DA COSTA, brasileiro, casado, Motorista, residente na Travessa Argemiro Liberato, 516, neste município de Pombal - PB**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e Cartório do 1º Ofício se processa os autos de **EXECUÇÃO nº 030.2006.000.052-5, movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, mandou o(a) MM. Juíza expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, para que se proceda a **CITAÇÃO** do(a) promovida(a) **FRANCIMAR DONATO DA COSTA, acima qualificado, para no prazo de 03 dias, pagar a quantia de R\$ 15.621,91 (quinze mil, seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos), juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou nomear bens a penhora, não o fazendo, penhore-lhe os bens que bastem ao pagamento, intimando-o do ato para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Fica advertido o executado de que, se não forem apresentados embargos no prazo de 15 dias, a contar de juntada do mandado de citação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, prosseguindo a execução nos termos do art. 680 do CPC, com estimativa dos bens penhorados e a competente arrematação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no átrio do Fórum. Pombal, PB, quinta-feira, 10 de maio de 2007. Eu (Klébia Patrícia Ramalho da Silva), Analista Técnico Judiciário, o digitei e assino. **Dra. Ritaaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito da 1ª Vara****

PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA - SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS - EDITAL INCLUIDO EM 31/10/06. COMARCA DE BREJO DO CRUZ. 1º CARTORIO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS PROCESSO:01020040007196 Ação: EXECUÇÃO - CV. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital vierem, dele conhecimento tiverem ou interessar possam, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processem os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO movido pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A contra FRANCISCO TARGINO FILHO. Processo nº 010.2004.000.7196. É o presente para CITAR o Sr. FRANCISCO TARGINO FILHO, brasileiro, casado, Empresário, que atualmente encontra-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por todo conteúdo do despacho judicial, para em 24 horas, pagar debito no valor de R\$ 194.750,79 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), acrescidos de honorários advocatícios de sucumbência, na base de 20% vinte por cento sobre o valor total do débito e custas processuais, juros, correção monetária e todas as despesas de locomoção do subscritor até a Comarca do Executado ou nomear bens tantos quantos bastem ao integral cumprimento desta obrigação. E para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será Publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis 31.10.2006. Eu Heraldo Costa Miguel, Técnico Judiciário do Cartório do 1º Ofício, o digitei e subscrevi. **Dr. ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. CUMPRASE.**

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE POMBAL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI - Rua: José Guilhermino de Santana, 414, bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones (83) 431-2298 / 3113 Fax: (83) 431-3112.

COMARCA DE POMBAL - PB - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - A DRª. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pombal, no uso das suas atribuições legais etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 030.2006.000.546-6**, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, em face de **ZULMIRA CECILIA DE SOUSA E OUTROS**, e como consta dos autos que o exequente **JOSIMÁ RAMOS DE LIMA**, brasileiro, casado, Agricultor, residente à Rua Vicente de Paula Leite, 545, Pombal - PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a MM. Juíza determinou a citação editalícia, pelo qual fica **CITADO** para pagar a importância de R\$ 5.080,12 (cinco mil e oitenta reais e doze centavos) juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, no prazo de 3 (três) dias, ou oferecer bens à penhora, não o fazendo, penhore-se os bens que bastem ao pagamento, intimando-o do ato, para querendo interpor embargos, no prazo de 15 dias, independente de seguro o juízo, ressaltando que caso não forem apresentados embargos no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, prosseguindo a execução nos termos do art. 680 do CPC, com estimativa dos bens penhorados e a competente arrematação. E para que chegue ao conhecimento da referida promovida, mandei expedir o presente edital

que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal - PB, 27 de fevereiro de 2007. Eu, (Klébia Patrícia Ramalho da Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevo. **Drª. Ritaaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito da 1ª Vara.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 070/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00170.2003.012.13.00.4
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ERIVAN VICENTE DA COSTA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO;

PROCESSO: 00433.2002.011.13.00.8
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JOSE MARIA FREITAS DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO.

PROCESSO: 00541.2003.011.13.00.1
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): VALDECIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 00764.2005.004.13.00.2
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO; LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): FLAVIA HERMINIA DA CRUZ GUEDES.
ADVOGADO(S): ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS; WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.
João Pessoa, 20/07/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Edital de Citação

Processo: NU 00544.2007.022.13.00-2
Reclamante: JONILDO ALCANTARA DA SILVA
1ª Reclamada: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada: NOVO GAS
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a 1ª reclamada ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odem Bezerra, 184, Piso E-1, Tábua, João Pessoa-PB, à audiência UNA que se realizará no dia 13/08/2007 às 15:00 horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). Nessa audiência deverá Vossa Senhoria apresentar as provas necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três), ocasião em que serão também ouvidas as partes. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19/07/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 639/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 12 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSENILDE DA COSTA CAETANO**, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da Corregedoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 16 a 18.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 640/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 12 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMILIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 16 a 18.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 641/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 12 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CECILIA DA COSTA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SHEILA HIDELZUÍLA HENRIQUES DANTAS**, Oficiala de Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 04 a 08.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 642/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 12 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROSIANA RIBEIRO SEYMEN**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 26.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 643/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 12 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FLÁVIO VITURINO PEQUENO**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO**, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral – Pombal, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 16 a 20.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 650/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 16 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição de 01 (um) ano, previsto pela Lei Federal n.º 6.999/82, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, as servidoras **SAMARA DE MOURA DE ARAÚJO**, matrícula n.º 470.298-1, e **ILKA DE LOURDES COUTINHO COSTA VIEIRA**, matrícula n.º 110.069-6, a partir das datas de 07/08/2007, e de 09/08/2007, respectivamente. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 651/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 16/07/2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, o servidor **ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES FILHO**, matrícula n.º 0775335, a partir da data de 21 de agosto de 2007. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 652/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 17 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANNA PAULA MENDES MORAES**, Oficiala de Gabinete da Diretoria Geral – FC 05, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Diretoria Geral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de hora extra não remunerada, no período de 16 a 20.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 653/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 17 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar o servidor **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 16 a 20.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 654/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 17 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**

Designar **PATRICIA SOARES LEMOS**, Chefe da Seção de Informações e Planejamento de Eleições – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADAILTON VENTURA DA SILVA**, Coordenador de Eleições – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 30.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 329/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 18 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 09/07/2007, o servidor JOSÉ VENTURA DA SILVA, Mat. nº 99.0130, requisitado do Governo Municipal – Prefeitura de João Pessoa, na Seção de Transporte, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

PORTARIA N.º 330/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 18 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 17/07/2007, o servidor JORGE GUILHERME MAURÍCIO DE LIMA, Mat. Nº 750387-3, requisitado do Governo do Estado da Paraíba, na Seção de Engenharia e Arquitetura, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

Portaria n.º 325/2006 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 17 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, Designar os servidores MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS, JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA e EMANOEL MARTINS TAVARES SANTOS, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão responsável pelo disciplinamento, implantação e supervisão da Coleta Seletiva Solidária.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO Diretor Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: Representação eleitoral.
Representantes: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ (Adv. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e Marcos Antônio Souto Maior Filho)
Representado: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior)
Assistente: José Lacerda Neto (Adv. Adriana Batista Lima Dantas)
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Gomes Targino
D E S P A C H O DO CORREGEDOR
Vistos etc.

Feito o relatório de fls. 584/586, na forma do art. 22, da LC nº 64/90, os autos foram ao Ministério Público Eleitoral para ofertar parecer. Em sua manifestação de fls. 587/589, o representante do *parquet* eleitoral requereu o cumprimento da diligência de nº 2, antes formulada na petição de fls. 130/131.

Por sua vez, o vice-governador, José Lacerda Neto, através de sua advogada, endereçou a este Corregedor a petição de fls. 591, através da qual requereu a sua habilitação no polo passivo da ação na condição de litisconsorte facultativo ou de assistente.

Por último, o defensor do investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima, por meio da petição de fls. 593, pede a retificação e atualização de decisão publicada no Diário da Justiça do Estado.

É o relatório, DECIDO.
Em relação ao pedido do Sr. JOSÉ LACERDA NETO, é pacífico no Tribunal Superior Eleitoral, desde o acórdão nº 15.263, relatado pelo ministro Nelson Jobim, que, dada a relação jurídica de subordinação do vice-prefeito (pela mesma razão, o vice-governador) ao prefeiteiro (ou governador).

De logo, afasta-se a admissão de litisconsorte passivo do requerente na ação, ainda que na condição de litisconsorte facultativo. Todavia, mesmo sendo dispensável a sua admissão no polo passivo da ação de investigação judicial eleitoral na condição de litisconsorte passivo necessário, admite-se a possibilidade do vice integrar a lide na qualidade de assistente, mas deve receber o processo na fase em que o mesmo se encontra. Admito, portanto, o Sr. JOSÉ LACERDA NETO no polo passivo da investigação, nessa condição.

Quanto ao requerimento do Ministério Público Eleitoral, o mesmo deve ser deferido. É que a diligência requerida às fls. 130 - pedido de juntada de cópias das edições do Jornal A UNIÃO que se encontram nos autos da Medida Cautelar nº 307 e da Representação nº 251 - não foram colacionadas aos autos. ISTO POSTO, chamo o feito à ordem para determinar a Seção de Processos Específicos, que adote as seguintes providências: expeça-se ofício à Superintendência do Jornal A UNIÃO, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, exemplares dos jornais constantes nos autos da Representação nº 251, Classe 21.

Após, reabra-se prazo para que as partes ofertem suas alegações finais, intimando seus advogados mediante publicação no Diário da Justiça e o Ministério Público Eleitoral, pessoalmente. Intimem-se os advogados das partes mediante publicação no Diário da Justiça, para conhecimento da decisão. Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral.

João Pessoa, 18 de Junho de 2007.
DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

¹ Ver precedente do TSE: "(...) Em decorrência da condição de relação jurídica subordinada, a cassação do

mandato do prefeiteiro alcança a do vice-prefeito que integrou a chapa, não se fazendo necessária a citação deste para integrar a lide como litisconsorte. (...)” RESPE-26006. Rel. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Julgado em 05.12.2006.

² Ver AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.032, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 10.05.2002, p. 184, cujo trecho da ementa transcrevo:

“(...) Agravo de Instrumento. Investigação Judicial – Alegação de ofensa aos arts. 263 e 267, I, V e VI, do CPC, por ausência de citação de vice-prefeita como litisconsorte passiva necessária: improcedência. Inexistência de litisconsórcio, sem prejuízo da possibilidade de integrar o feito na qualidade de assistente (precedentes do TSE).

(...)”
³ Cito o precedente: “REPRESENTAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – TESTEMUNHAS -ASSISTÊNCIA SIMPLES. O assistente recebe o processo no estágio em que se encontra, não lhe cabendo arrolar testemunhas no que a iniciativa é do representante e do representado – art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90.” RESPE nº 26.294. Rel. Min. Caputo Bastos. DJ de 05.12.2005, p. 134.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS 491 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exm. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
IMPETRANTE: Alexandrino Pereira dos Santos Neto.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago L. Ferreira e outros.

IMPETRADA: Exm. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

Cuida-se de pedido liminar em sede de ação mandamental, impetrado por Alexandrino Pereira dos Santos Neto, candidato aprovado em 3º lugar, para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio – Especialidade – Odontologia, no último Concurso Público realizado por este Tribunal, contra ato da Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez que, na condição de Presidente da Comissão do aludido concurso, indeferiu pedido administrativo do impetrante consistente no fornecimento de “certidão de inteiro teor da prova objetiva e do respectivo gabarito, contendo todas as informações necessárias referentes às questões respondidas, abrangendo erros e acertos”.

Aduz o autor do pleito liminar a existência dos elementos autorizativos da concessão do pleito liminar em virtude do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como da proximidade de nomeação dos aprovados no certame acima mencionado. Juntou documentos, fls. 16/33. Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 37.

É o relatório. **Decido:**
A Excelentíssima Juíza Cristina Maria Costa Garcez, na condição de Presidente da Comissão do último certame realizado para provimento de cargos deste Regional indeferiu, ao impetrante, fornecimento de certidão contendo inteiro teor da prova objetiva e do respectivo gabarito ao argumento de que não poderia, naquela condição, “infirmar a legitimidade da limitação contida na regra de sigilo, estabelecida entre este regional e a instituição executora contratada”.

Analizadas, perfunctoriamente, as razões espostas pelo impetrante, nelas vislumbro o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, ali demonstrados no princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como na real possibilidade de configuração da lesão a que se pretende evitar, haja vista a iminência de nomeação dos candidatos aprovados no concurso vestibular já referido.

Diante do exposto, concedo a liminar requerida na exordial para determinar seja fornecida, ao impetrante, “certidão de inteiro teor da prova objetiva e do respectivo gabarito, contendo todas as informações necessárias referentes às questões respondidas abrangendo erros e acertos”. Providências urgentes a cargo da Secretaria Judiciária, para oficiar à autoridade apontada como coatora o teor deste despacho, com vistas ao seu imediato cumprimento.

Intimações devidas ao Ministério Público Eleitoral com assento neste Tribunal, bem como a Advocacia Geral da União.

P. R. I. João Pessoa/PB, 18 de julho de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)
RENAN DE VASCONCELOS NEVES - Juiz Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de julho de 2007.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBAAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 269 – CLASSE 21

Protocolo nº. 10.755/2006
Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela Coligação “Paraíba do Futuro”, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriro no art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90 das Eleições. **Representante: COLIGAÇÃO PARAÍBA DO FUTURO** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB nº 2726; José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A).

Representados: (1º) CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA (Adv. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); **(2º) GLÁUCIO ARNAUD DE MEDEIROS** (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.
DESPACHO. Vistos etc.

Trata-se de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO “PARAÍBA DO FUTURO” em desfavor de (1º) CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e (2º) GLÁUCIO ARNAUD DE MONTEIRO, ao argumento

de que os representados utilizaram-se da máquina pública estadual (conduta vedada e abuso de poder político) com a finalidade de captar votos para a reeleição do primeiro representado ao Governo do Estado. Nos termos do art. 22, VI, da Lei Complementar nº. 64/90, as partes foram regularmente intimadas para requerer diligências. A Coligação representante formulou requerimentos, às fls. 108/109 e de igual forma o Ministério Público Eleitoral, às fls. 110/112, e Cássio Rodrigues Cunha Lima, às fls. 113/114.

As diligências requeridas foram deferidas, designando-se o dia 03.05.2007, para oitiva das testemunhas FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR, GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS, NILO FEITOSA MAYER VENTURA e REINALDO DA SILVA. Deferido, ainda, o depoimento pessoal do representado GLÁUCIO ARNAUD DE MEDEIROS.

Em razão da Exceção de Suspeição n.º. 305 – Classe 06, julgada improcedente por este Regional em 21.05.2007, a audiência foi remarcada para o dia 04.07.2007, onde foi ouvido o segundo representado (Gláucio Arnaud de Medeiros) e o motorista REINALDO DA SILVA, que logo após prestar seu depoimento, ainda nas dependências do Tribunal, veio a falecer em consequência, ao que se supõe, de enfarto. Deferido requerimento formulado pelo advogado José Edisio Simões Souto, designei o dia 10.07 para continuidade dos trabalhos de oitiva das testemunhas arroladas em sede de diligências.

Após oitiva das testemunhas, em audiência, o Ministério Público Eleitoral formulou requerimento para que a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional procedesse a uma análise do processo de prestação de contas, encartado aos autos às fls. 1055/1184, no sentido de identificar os “suprimentos de caixas” referenciados pela testemunha Gustavo Filgueiras Nogueira, inclusive com relação aos cheques possivelmente emitidos em favor de pessoas indicadas pela referida testemunha (Sérgio, tesoureiro, e sua secretária). Os advogados da Coligação representante justificando a necessidade de se conhecer o *modus operandi* da Coordenação da Campanha do primeiro investigado, acostaram-se ao requerimento formulado pelo *Parquet Federal*, acrescentando a necessidade de se ouvir a gerente do Banco Itaú, responsável pela conta única da campanha, além de reiterar a necessidade de se anexar aos autos uma cópia do Inquérito n.º. 344/2006, já deferida às fls. 246/247.

Seguindo-se aos requerimentos formulados pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação representante, o advogado do promovido postulou o indeferimento dos mesmos, entendendo “... *incompreensível a pretensão de inovar a liturgia instrumental, visando a obtenção de mais uma fase de produção de provas completamente alheia a legislação...*”. Diante da ausência dos advogados do segundo representado a audiência, determinei a intimação destes para se manifestassem sobre os requerimentos formulados, pelo que, após obter carga do processo (fl. 1234), peticionou pugnano pelo indeferimento destes argumentando tratar-se de um “*prolongamento contra legis da instrução processual*” (fls. 1236/1242).

É o breve relato. **Decido.**
Encerrada a fase processual prevista no art. 22, V, da Lei Complementar nº. 64/90, determinei a abertura de prazo para que fossem, pelas partes, requeridas as diligências, e estas foram deferidas.

Em cumprimento as diligências, nos dias 04 e 10 de julho, do fluente ano, procedi a oitiva de depoimento pessoal do segundo representado e das testemunhas indicadas.

Por tudo que foi coletado aos autos, tenho que a dilação probatória tem se mostrado imprescindível para o deslinde da causa, pois **matéria de fato** depende de esclarecimentos que não podem ser demonstrados exclusivamente pela prova documental.

Não se trata, como argumentou o primeiro e segundo representados, *de eternizar a dilação probatória*, mas, tão somente, de assegurar ao julgador os meios indispensáveis a formação da sua convicção, principalmente pelas sérias consequências que poderão advir do julgamento da investigatória. Daí porque as circunstâncias fáticas devem ser claras e precisas, não se mostrando, justificável e razoável obstar que se produza, em Juízo, conjunto probatório hábil a firmar uma decisão.

É o art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90, que expressamente determina ser cabível a produção de prova quando o conteúdo documental não bastar para elucidar questões controvertidas.

Ora, como dispõe o inciso VII e VIII, do art. 22, da LC nº. 64/90, é facultado ao Corregedor ouvir terceiros referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito, bem como requisitar qualquer documento necessário à formação da prova.

Diante desta faculdade legislativa, e dos requerimentos formulados pelo Procurador Regional Eleitoral e pela Coligação representante, determino:

a) Requisição à “Locadora União” (União Locadora de Veículos Ltda.) de cópia de todos os contratos de locação firmados, com pessoas físicas e jurídicas, no período compreendido entre os dias 25 e 28 de outubro de 2006, que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedindo-se mandado de intimação com advertência expressa ao disposto no art. 22, IX, da LC nº. 64/90;

b) Intime-se o Banco Itaú S/A, agência sita na Av. Presidente Epitácio Pessoa, próxima a Secretaria da Receita Federal, para que informe a este juízo o nome da gerente responsável pela conta-corrente única de campanha do primeiro representado, em efetivo serviço no dia 27 de outubro de 2006;

c) Extraia-se cópia da prestação de contas do primeiro representado, fazendo imediata remessa à Coordenadoria de Controle Interno deste Regional para que identifique e relacione possíveis “suprimentos de fundos”, uma vez que mensurados pela testemunha Gustavo Filgueiras Nogueira. Relacione, ainda, a emissão de cheques em favor do Sr. Sérgio Farias. Assinalo o prazo de cinco dias para o atendimento desta diligência.

Findas estas providências, retornem os autos conclusos. Deste despacho intimem-se os advogados das partes por publicação no Diário de Justiça do Estado. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente. Publique-se.

João Pessoa, 19 de julho de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00120

Expediente do dia 05/07/2007 09:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.00.007847-5 JOSENY TRAJANO DOS SANTOS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o feito, de conformidade com o art. 113, do CPC, ordenando a conversão deste feito (Cls. 46) em ação ordinária (Cls. 29) e a redistribuição dos autos, para a 7ª Vara desta Seccional (Juizado Especial Federal). l.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0003865-2 CRC GUIMARAES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES E OUTROS (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA E OUTRO. As manifestações acostadas às fls. 1151/1153 e 1155/1156, informam que não houve acordo. Considerando que os autos encontram-se aguardando pagamento do precatório, qual-quer questão levantada acerca do aludido requisitório deverá ser dirigida ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Portanto, aguarde-se a liquidação do precatório.

3 - 95.0002835-2 MARIA DE FATIMA SOUZA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia controversa. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

4 - 95.0008699-9 IRENE DE SOUSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Após, intemem-se os ils. Patronos dos autores para procederem diligências no sentido de obter o número do CPF do exequente Jerônimo Batista de Sousa.

5 - 96.0004161-0 HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLOALDO CARNEIRO DA SILVA). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado no tocante a obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

6 - 96.0008179-4 MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA SILVA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Pronuncie-se a exequente sobre a satisfação da execução, a ensejar a extinção do feito. l.

7 - 97.0007453-6 JOAO RICARDO BEZERRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento - RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

8 - 98.0007967-0 SERGIO FREDRICH RODRIGUES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x SERGIO FREDRICH RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia controversa. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 97.0001671-4 FRANCISCA DAS GRACAS SILVEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

10 - 99.0000489-2 MARIA TERESA DE MIRANDA GUERRA SANTANA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito (fl. 215). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

11 - 99.0008743-7 JOSEFA LUIS DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento - RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

12 - 99.0009045-4 SEVERINA BATISTA ALVES (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. Prejudicado o requerimento de fls 221, haja vista, que na sentença de fls. 195/204 já havia sido determinada a inclusão dos novos advogados, Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e Jurandir Pereira da Silva como patronos da autora, tendo sido feitas as devidas correções, conforme comprova o termo de retificação às fls. 215/216. Por outro lado, cumpra a parte autora o despacho de fl. 219 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

13 - 2004.82.00.010425-8 CONSTRUTORA W3 LTDA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Mantenho a decisão de fl. 439, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.

14 - 2005.82.00.014398-0 MARIA APARECIDA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escocado o prazo recursal, expeça-se o alvará judicial em favor da exequente no valor de R\$ 3.333,12, corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à Caixa Econômica Federal - CEF. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2006.82.00.000676-2 RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

16 - 2006.82.00.002784-4 ABC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, contudo, apenas no efeito devolutivo com relação ao direito ao depósito judicial integral dos créditos vencidos na forma do art. 151, II, do CTN, com deferido em sede de antecipação de tutela. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

17 - 2007.82.00.004030-0 JOSEFA MARIA PINTO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

18 - 2007.82.00.005049-4 JOANA BOSCO MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2005.82.00.007114-2 ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, julgo prejudicada a petição de fls. 219/225, eis que a sentença concessiva de segurança, proferida às fls. 149/152, foi modificada pela 1ª Turma do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 206/215). Intimem-se as partes sobre o inteiro teor do julgado, bem assim sobre este despacho. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.002543-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA NAZARE RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

21 - 2007.82.00.000427-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ... Assim, seguindo o determinado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entendo que a presente ação deve ser processada e julgada na Subseção de Campina Grande. ISSO POSTO, declaro a incompetência deste foro para processar e julgar lide, e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campina Grande. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa nos autos, remetendo-os, em seguida, ao Juízo competente.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 98.0004898-7 GUY REINALDO BARRETO E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LUIZ CARLOS S. MOREIRA) x UNIÃO. ... Em sendo assim, defiro o pedido formulado pela CEF para autorizar a movimentação da conta judicial nº 0548.005.17566-9, independente da expedição de alvará. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios, fls. 258. Antes, porém, altere-se a classe dos presentes autos. l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 92.0004984-2 MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, MAYSA COSTA DE CARVALHO, LEANDRO BEZERRA CABRAL, JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GERALDO ANTUNES DE ARAUJO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escocado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 98.0003638-5 ANTONIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Sendo assim, diante da concordância tácita apresentada pela parte autora, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado, quanto ao autor TOSHIO ADACHI, bem como para o autor ANTONIO PINHEIRO DE LIMA, face a adesão tácita comprovada através do saque, fl. 234, nos moldes do art. 1º, §1º da Lei 10.555/2002. Indefero o novo pedido de dilação de prazo apresentado pela CEF, fls. 418/419, em virtude do lapso temporal decorrido entre o protocolo da petição (04/2007) e a presente data, bem como da dilação de prazo já deferida, fl. 417. Desta feita, intime-se, novamente, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos analíticos de JOSE MARTINS DE SOUZA utilizados para o cumprimento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º e 5º do CPC, atentando para aplicação da regra contida no § 6º do mesmo artigo.

25 - 98.0005210-0 ANTONIO CANDIDO SOBRINHO x ANTONIO CANDIDO SOBRINHO (Adv. MIRIAM MEDEIROS CANDIDO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 8. Desse modo, os honorários arbitrados são devidos a Dra. MIRIAM MEDEIROS CÂNDIDO, que intimada para informar o número de inscrição do seu CPF, quedou-se silente. 9. Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. 10. P.

26 - 98.0006688-8 RENATO PEREIRA MENDES NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARCIA GUEDES PEREIRA x MARCIA GUEDES PEREIRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, NELSON J.R. SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento do presente feito. Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retomem os autos ao arquivo. l.

27 - 2003.82.00.008396-2 MARIA SALOME NUNES SIQUEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x MARIA REGINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Convertam-se os depósitos judiciais em renda da União. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

28 - 2007.82.00.004222-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). Em apenso. Vista ao impugnado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 99.0001400-6 MARIA FELIX DE OLIVEIRA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). O autor foi vencido na presente demanda. Não havendo nada a executar. Retornem os autos ao arquivo. l.

30 - 99.0009454-9 JOAO JOSE DA CRUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Indefero o pedido formulado à fl. 184. Expedido o requisitório de pagamento em favor do exequente, não há mais razão para o processo continuar em cartório. Por outro lado, qualquer pedido referente ao feito poderá ser apreciado, ainda que este se encontre arquivado. Retornem os autos ao arquivo. l.

31 - 2000.82.00.002848-2 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em face do silêncio da parte autora, retomem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

32 - 2004.82.00.006946-5 JOSÉ ALDEIR MEIDELES DE ALMEIDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDNA FIDELIS PAULINO) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa. Condono o autor a arcar com a verba honorária da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC, tendo em conta a relativa complexidade da causa e a defesa genérica apresentada pela União. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.004029-4 MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

34 - 2007.82.00.004037-3 ALUISIO LUCENA JUNIOR (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

35 - 2007.82.00.004038-5 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

36 - 2007.82.00.004146-8 JOSEFA TEODORA DE ARAUJO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

37 - 2007.82.00.004149-3 BERNADETE LACERDA DE SANTANA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

38 - 2007.82.00.004206-0 EWANDERCYR COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

39 - 2007.82.00.004387-8 FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

40 - 2007.82.00.004480-9 JOSÉ CARLOS ALMEIDA PATRICIO (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

41 - 2007.82.00.004738-0 ESPOLIO DE JOSE MARIA FONSECA REPRESENTADO POR JOAO BATISTA BENICIO DA FONSECA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

42 - 2007.82.00.004826-8 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRESENTADO POR FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

43 - 2007.82.00.004827-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

44 - 2007.82.00.004829-3 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

45 - 2007.82.00.004830-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

46 - 2007.82.00.004831-1 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

47 - 2007.82.00.004970-4 ALCINELIA KATIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

48 - 2007.82.00.005007-0 ILDA ANDRADE SOUZA DE MACEDO (Adv. CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

49 - 2007.82.00.005014-7 GIULIANNE COSTA RAMALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

50 - 2007.82.00.005112-7 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta poupança no período dos índices pleiteados.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-38
ADAILTON COELHO COSTA NETO-38
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-6
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,26
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-42,43,44,45,46

ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-23
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-7
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-6
ANTONIO ANIZIO NETO-14
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,7
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA-48
CRISTIANE RAFAEL SETIMI-8
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-47
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-24
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-13
EDNA FIDELIS PAULINO-32
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-27,32

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,8,10,24,26
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-17,33,34,35
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,10,14
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-39
GERALDO ANTUNES DE ARAUJO-23
HEITOR CABRAL DA SILVA-28
HUMBERTO TROCOLI NETO-50
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
ISAAC MARQUES CATÃO-14
ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS-23
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,6,8,10
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-39
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,41
JOAO CAMILO PEREIRA-1,29
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-22
JOAO FERREIRA SOBRINHO-6
JOAO SOARES DA COSTA NETO-15
JOCELIO JAIRO VIEIRA-23

JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32
JOSE ARAUJO FILHO-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-36
JOSE COSME DE MELO FILHO-4
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-19
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-19
JOSE HELIO DE LUCENA-49
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-9
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-49
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,6,8,10
JOSEFA INES DE SOUZA-11,20,30

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,24,29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,12
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
LEANDRO BEZERRA CABRAL-23
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
LEONIDAS LIMA BEZERRA-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
LIDIANE DE MELO MUNIZ-23
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-28
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-22
LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-37
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-40
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-31
MANUELA ZACCARA SABINO-27
MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,8
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,27
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10
MARIA DE FATIMA PESSOA-17,33,34,35
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,4
MARIA FERREIRA DE SA-14
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-13
MAYSA COSTA DE CARVALHO-23
MIRIAM MEDEIROS CANDIDO-25
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-49
MÔNICA SOUSA ROCHA-37
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-31
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50
NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA-3
NELSON J.R. SOARES-26
NEWTON NOBEL S. VITA-32
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8,24,25
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-9
PERIVALDO ROCHA LOPES-13
PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES-16
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11,12
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13,21,25,29,30

REMULO BARBOSA GONZAGA-27
RICARDO POLLASTRINI-10
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-47
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-21
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-36
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-49
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-16
SINEIDE A CORREIA LIMA-2
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-47
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-47

YANKO CYRILLO-22
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-40

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 17/07/2007 11:10

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

1 - 2007.82.01.001719-0 MONICA MARIA PIMENTEL (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito. Assim, suspendo os efeitos da liminar anteriormente deferida, até que a parte autora comprove que realizou, administrativamente, requerimento à CEF solicitando os extratos de conta objeto da presente demanda.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 2007.82.01.001698-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCEG/S sind (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito.No presente caso, o Sindicato dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Seção Sindical de Campina Grande - ANDES, em defesa de direito dos associados, sem, todavia, comprovar a titularidade de conta poupança à época do período em que pleiteia a exibição dos extratos.Outrossim, apenas demonstra que requereu administrativamente a exibição de contas de alguns dos substituídos (fls. 74/89). Assim, suspendo os efeitos da liminar anteriormente deferida, até que a parte autora comprove que realizou, administrativamente, requerimento à CEF, solicitando os extratos de conta objeto da presente demanda, bem como que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia de comprovante de que os substituídos eram possuidores de poupança à época do período em que é pleiteada a exibição dos extratos.Com o decurso em branco do prazo administrativo para que a CEF apresente documentação, ou com a resposta negativa ao referido requerimento, venham-me os autos conclusos.Deve o autor, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à contestação.Intimem-se.

3 - 2007.82.01.001727-0 CARMEM DOLORES JACINTO TORRES REPRESENTANDO SEU EX-ESPOSO DORIVAL JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que realizou, administrativamente, requerimento à CEF, solicitando os extratos de conta objeto da presente demanda.Com o decurso em branco do prazo administrativo para que a CEF apresente documentação, ou com a resposta negativa ao referido requerimento, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2000.82.01.004683-3 JOAO BOSCO BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Suspendo a execução (art. 475-M, § 2º, do CPC). Vistas ao credor, por 10 dias, acerca da impugnação de fls. 187/198.

5 - 2007.82.01.001853-4 VENEZIANO HENRIQUE BARBOSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2003.82.01.002762-1 JOAO ADOLFO MAYER E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, junte-se aos autos e dê-se vista à parte impetrante sobre o cumprimento da obrigação.

7 - 2006.82.01.002574-1 ADRIANO HOMERO VITAL PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

8 - 2006.82.01.004620-3 DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ALUIZIO LEITE ARAGAO) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CHARLES DE SOUSA TRIGUEIRO E OUTRO (Adv. DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO). Ante o exposto, concedo a segurança e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para assegurar a nomeação dos impetrantes, DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA e RENATA SUÉNNIA ALVES, respectivamente, o demandante para a vaga decorrente da aposentadoria de Mauriza Bezerra de Araújo (fl. 44) e

a impetrante para a vaga destinada à UFCG, por força do ato nº 40 (fl. 115). Defiro o pedido de Justiça Gratuita efetuado pelo litisconsorte necessário, Charles de Sousa Trigueiro. Custas na forma do art. 4º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF).Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se para imediato cumprimento.P.R.I.

9 - 2007.82.00.000510-5 LUCIANO JOSE GALDINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE PATOS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, para julgar o processo, de sorte que determino o retorno dos autos para a 1ª Vara Federal da sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC, após a devida baixa na Distribuição.Luc.

10 - 2007.82.01.000001-3 VIRGINIA LUCIA VENANCIO GOMES (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FISICA DO CAMPUS II DA UFPP - AREIA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, concedo a segurança e confirmo a liminar para declarar válida a inscrição e participação do impetrante no concurso público para o cargo de Professor Substituto do Departamento de Ciências Fundamentais e Sociais do Centro de Ciências Agrárias da UFPP, Campus II, em Areia - PB. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51, c./c. o art. 475, inc. I, do CPC).P.R.I.

11 - 2007.82.01.000108-0 JOSE CARLOS CORREIA MAMEDE DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA PATOS (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE EM JOAO PESSOA-PB. ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I do CPC). Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF).Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelares legais.P.R.I.

12 - 2007.82.01.000866-8 MARIA LAURIZY FERREIRA MARTINS (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x COORDENADOR DE SUB-ÁREA/IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o IBGE através da Procuradoria Federal respectiva.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.01.000038-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x JOSEFA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 13.050,98 (treze mil e cinqüenta reais e noventa e oito centavos), atualizado até outubro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 65/69.Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.004219-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

14 - 2006.82.01.001835-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.345,21 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizado até janeiro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 43/45. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução de honorários nos autos principais antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.01.000623-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

15 - 2006.82.01.002856-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BAR-

ROS CORREIA) x ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO). Ante o exposto, julgo procedentes os embargos com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face da inexistência do título, determinando que o embargado proceda à liquidação dos valores devidos. O embargado deverá arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser abatidos do montante a ser executado no feito apenso, a título de honorários, quando se apure o valor líquido devido ao causídico. Traslade-se cópia da presente decisão para o feito executivo. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

16 - 2004.82.01.002435-1 IRACEMA NEVES DE FRANCA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: Intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 2001.82.01.007876-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GIUSONE FERREIRA RODRIGUES). Ante o exposto, rejeito a prejudicial de inconstitucionalidade da Lei n.º 8.429/92, oposta pelo réu, determinando o prosseguimento do feito. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

18 - 2004.82.01.002016-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x SEVERINO PEIREIRA RAMOS E OUTRO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, às fls.302/303, no valor de R\$ 131.730,55 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Expeça-se alvará de levantamento, atendendo para os dados da conta referida às fls.66/67. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 2005.82.01.005983-7 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A - AGROISA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO). À especificação de provas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, primeiro ao autor e seu assistente.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

20 - 2006.82.01.003541-2 MARIA JOSÉ BARRETO (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto: I - defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial; II - e julgo prejudicado o pedido de alvará judicial, por perda de objeto. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pela requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

21 - 2006.82.01.004606-9 JOSE CORDEIRO SOBRIÑO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo prejudicado o pedido de alvará judicial em virtude da resistência da CEF ao pedido do requerente. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pelo requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

22 - 2007.82.01.002007-3 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o teor das informações da CEF, vista à requerente, por 5 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2002.82.01.000532-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias, para que a CEF diligencie em busca da localização do bem bloqueado. Após, vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

24 - 2006.82.01.000962-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOÃO MONTEIRO DE ASSIS JUNIOR (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA). Intime-se o apelado para resposta.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

25 - 2007.82.01.001720-7 MANOEL RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito. Assim, suspendo os efeitos da liminar anteriormente deferida, até que a parte autora comprove que realizou, administrativamente, requerimento à CEF solicitando os extratos de conta objeto da presente demanda. Com o decurso em branco do prazo administrativo para que a CEF apresente documentação, ou com a resposta negativa ao referido requerimento, venham-me os autos conclusos. Deve o autor, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à contestação. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2006.82.01.002959-0 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Por conseguinte, não estando presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, INDEFIRO O PEDIDO. À impugnação. Intimem-se.

27 - 2006.82.01.004463-2 IVANEIDE DE SOUSA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x SASSE - CAIXA SEGUROS E OUTROS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MANUELA MOTTA MOURA, HOMERO FREIRE JARDIM, ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se os requeridos para também especificarem as provas que desejam utilizar.

28 - 2007.82.01.001725-6 LARRILDO LEAL MOTTA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito. Assim, suspendo os efeitos da liminar anteriormente deferida, até que a parte autora comprove que realizou, administrativamente, requerimento à CEF solicitando os extratos de conta objeto da presente demanda. Com o decurso em branco do prazo administrativo para que a CEF apresente documentação, ou com a resposta negativa ao referido requerimento, venham-me os autos conclusos. Deve o autor, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à contestação. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.001726-8 DANIELLE DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito. Assim, suspendo os efeitos da liminar anteriormente deferida, até que a parte autora comprove que realizou, administrativamente, requerimento à CEF solicitando os extratos de conta objeto da presente demanda. Com o decurso em branco do prazo administrativo para que a CEF apresente documentação, ou com a resposta negativa ao referido requerimento, venham-me os autos conclusos. Deve o autor, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à contestação. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2004.82.01.002662-1 MARCO ANTONIO DE SOUTO E OUTRO (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do CPC. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2007.82.00.000617-1 JOSE RODRIGUES DE AMORIM (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE PATOS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão, para conceder a segurança requerida e, assim, afastando o óbice levantado na carta de indeferimento de fl. 10, determinar a expedição de certidão de tempo de serviço em favor do impetrante, relativamente ao período de 15.08.1987 a 11.12.1990, trabalhado na FUNASA, antiga SUCAM, com a contagem especial do tempo de atividade prestada em condições insalubres, mediante sua conversão ponderada em tempo de atividade comum, para fins de aposentadoria. Custas pela entidade a que está vinculada a autoridade impetrada. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o INSS através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

32 - 2007.82.01.000523-0 LUIZ CARLOS MENEZES PAZ (Adv. JOSE LAECIO MENDONÇA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGÊNCIA TIRADENTES DA CIDADE DE C. GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 18, da Lei nº 1.533/51. Ressalvo ao impetrante, contudo, o acesso às vias ordinárias para persecução do seu intento, através do meio adequado para tanto. firo os benefici-

os da Justiça gratuita. Custas na forma do art. 4º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença não sujeita à remessa necessária, a contrario sensu do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

33 - 00.0017044-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ANMI CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, pela satisfação do INSS (fls. 111/112), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

34 - 2003.82.01.001514-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x SOLON BARBOSA DE MENEZES (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). À especificação de provas, por 10 dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2005.82.01.003714-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x COT - CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, com base no artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 590,80 (quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), remissivos a março de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/36. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 33/36 para os autos dos Embargos à Execução (execução de sentença) n.º 2002.82.01.002140-7, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904). P.R.I.

36 - 2006.82.01.000040-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, com resolução do mérito, para fixar o valor devido no importe de R\$ 1.191,12 (um mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), cálculos elaborados para janeiro de 2005, devendo o pagamento do débito ser processado mediante dispensa de precatório, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, regulamentando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro R\$ 100,00 (cem reais), a serem deduzidos do valor devido quando do pagamento (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia para os autos principais (processo nº 2001.82.01.007989-2), dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

37 - 2006.82.01.004227-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA APARECIDA RABELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, com base no artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 12.228,99 (doze mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), remissivos a janeiro de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 33/35. Em face da sucumbência mínima da parte embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: translade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033432-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904). P.R.I.

38 - 2007.82.01.002169-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA CELESTE SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Desentranhe-se a petição de fls. 101/103 e, juntamente com este despacho, remeta-se à Distribuição para fins de atuação como Embargos à Execução. Desde já, recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

39 - 2007.82.01.001141-2 GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x JOSÉ FERNANDES DE MELO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Dê-se vistas às partes, por 10 dias, acerca da petição/contestação da CEF apresentada às fls. 221/254.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2004.82.01.004968-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. WALMOR BELO RABELLO

PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARCO ANTONIO DE SOUTO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO). Vistos, etc. Tendo em vista a transação efetuada pelas partes nos termos do acordo acostado aos autos da Ação Principal, já homologado por sentença, restou prejudicado o prosseguimento do presente feito. Isso posto, deixo de apreciar a presente impugnação por ausência de interesse de agir. Intimem-se.

32 - AÇÃO POPULAR

41 - 2007.82.01.001494-2 EILZO NOGUEIRA MATOS E OUTRO (Adv. EILSO NOGUEIRA MATOS, JULIO CESAR NOBRE GADELHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (21.06.2004), conforme requerido na inicial; condenar o réu a pagar ao autor os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo (21.06.2004), nos termos fixados no item anterior. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Antecipando os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença no que se refere à implantação do benefício, o que deverá ser feito até o prazo de 30 (trinta) dias, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vislumbra-se o perigo na demora, ante o caráter alimentar do benefício em tela. No presente feito, apesar de não ter havido condenação em valor certo, é evidente que o valor da condenação fica aquém do limite disposto no art. 475, §2º do CPC, de maneira a não ser o caso de remessa oficial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2006.82.01.003844-9 CITYTEL COMERCIAL E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

60 - CARTA PRECATORIA

43 - 2007.82.01.000033-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IMPORT CAR - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA). Vista às partes para manifestação.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-39
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-19
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-35
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-34
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-35
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13
 ALUIZIO LEITE ARAGO-8
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-6
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-36
 ANDRE COSTA BARROS NETO-14
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-15
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-17
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-15
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-40
 ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO-42
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-23
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-38
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-19
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-33
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-16
 CELIO GONCALVES VIEIRA-34
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-20
 CORIOLANO DIAS DE SA-43
 DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA-8
 EDSON LUCENA NERI-13
 EILSO NOGUEIRA MATOS-41
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,26,30,43
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2,22,25, 28,29
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-17
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,31
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-30,40
 GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-17
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-34
 HELDER ALVES DA COSTA-27
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-42
 HERMANO GADELHA DE SA-43
 HOMERO FREIRE JARDIM-27
 ISAAC MARQUES CATÃO-1,2,23,25,27,28,29
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-4
 JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-19
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-8

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE LAECIO MENDONÇA-32
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-12
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-6
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-5
JULIO CESAR NOBRE GADELHA-41
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-7
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-24
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26,27,39
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-26
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-1,3,25,28,29
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-18
MANUELA MOTTA MOURA-27
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-17
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-36
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-35
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-19
MARIA MARISTELA BRAZ-5
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-30,40
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-19
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-39
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-10
PAULO GUEDES PEREIRA-2
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-23
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-22
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-14,37
SEM ADVOGADO-3,5,21,23,32,33,38,41
SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,10,11,12,16,31,42
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-39
THELIO FARIAS-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-18
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-21
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,11,31
VITAL BEZERRA LOPES-37
VLADIMIR MATOS DO O-16
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40
Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 048/2007 Expediente do dia 24/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0028332-0 JOSE ABILIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE ABILIO SOBRINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ ABILIO SOBRINHO, JOACI LEITE DE BRITO, FRANCISCO ALVES DE CARVALHO e GIVALDO MARQUES, cujas adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MARIA DA GUIA MOREIRA DOS SANTOS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0028341-0 BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MANOEL ALVARO DE PAULO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EDITE RÉGIS VIDAL, GILVANDRO PAULO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES BORGES MARTINS e MARTIM JOSÉ DE OLIVEIRA, cujas adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a MARCOS ANTÔNIO LACERDA DE CARVALHO, GILVANDRO PAULO DE SOUSA, ARLINDO GOMES BEZERRA e MARTIM JOSÉ DE OLIVEIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MANOEL ÁLVARO DE PAULO, JOSÉ ORLANDO COSTA NOGUEIRA, IZA MAURA DE ARAÚJO e BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0028646-0 LUZIA DE PAIVA NUNES E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Luzia de Paiva Nunes, Francisca de Paiva Nunes, Clotildes Pereira Nunes e Justiniano Pereira Nunes requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de IZAURA IZABEL DE PAIVA, que veio a óbito no curso da ação. 2.Instado a se pronunciar, o promovido pugnou pelo indeferimento do pedido de habilitação. 3.Consoante os documentos acostados ao pedido de fls. 31, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4.Desta forma, defiro a habilitação dos sucessores de IZAURA IZABEL DE PAIVA. Remetam-se os autos à distribuição para alteração do pólo ativo. Intimem-se. 5.Após, junte-se aos autos cópias dos cálculos elaborados pela contadora, aos quais se refere a sentença de fls. 26/29 como fazendo parte integrante da mesma. 6.Em seguida, expeça-se RPV, observado o disposto na Resolução nº 438/450 do Conselho de Justiça Federal, bem como o contido na r. sentença supramencionada. 7.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. 4 - 00.0034493-1 BEATRIZ SALVIANO GOUVEIA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x IVON CHAGAS DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) IVON CHAGAS DE SOUSA, DORALICE RICARTE JERÔNIMO OLÍMPIO, EUZENI OLINTO BARREIRO NEVES, IRANI ANDRÉ SEVERO NICOLAU, JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, JOSÉ OLÍMPIO FILHO, MARIA DAS GRAÇAS RUFINO DE SOUSA, MARIA DAS NEVES DA SILVA e MARIA ZILMA TEIXEIRA, cujas adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) BEATRIZ SALVIANO GOUVEIAS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0034845-7 MANOEL DIAS E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x SEBASTIAO CABRAL (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MANOEL DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL DIAS, PEDRO GILDO DE SOUZA, JOSÉ ALVES DE ALENCAR, JOSÉ LEITE NUNES, GERALDO SILVESTRE DA SILVA, PEDRO NETO DA SILVA, GERMANO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DO CÉU COSTA DANTAS, JOSÉ JUVENEZ DOS SANTOS, PEDRO GOMES NETO, JOSÉ NILDO DE FRANÇA, ADEMIR FRANCISCO DE FRANÇA, ANTÔNIO PAULO GOMES e MARIA DE FÁTIMA CHAVES DE LIMA, cujas adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a MANOEL DIAS, SEBASTIÃO CABRAL, FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, JOSÉ RIVALDO PEREIRA DA SILVA, GERALDO SILVESTRE DA SILVA, JOSÉ JUVENEZ DOS SANTOS, PEDRO GOMES NETO, JOSÉ NILDO DE FRANÇA, ADEMIR FRANCISCO DE FRANÇA, JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, ANTÔNIO PAULO GOMES e MARIA FÁTIMA CHAVES DE LIMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e ORLANDO SOARES e SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2000.82.01.005287-0 NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS x NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO VIEIRA LINS, cujas adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA e JOAQUIM LAURENTINO FILHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE LOURDES GADELHA DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2004.82.02.000606-0 FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos em inspeção... Comprovado o pagamento do RPV/Precatório expedido nos autos, à conclusão para sentença.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2007.82.02.000069-1 JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA).

III. Dispositivo - 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO em face da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10.Custas na forma Lei n. 9.289/96. 11.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 12. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.01.005587-2 MARIA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) III – Dispositivo - 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2004.82.01.001986-0 MARIA MARQUES SOARES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) III – Dispositivo - 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA MARQUES SOARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2005.82.02.000252-6 GERILANE NUNES GONCALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 25.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por GERILANE NUNES GONCALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2005.82.02.001259-3 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. PAUSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

13 - 2005.82.02.001278-7 RANGEL SUPERMERCADO LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

14 - 2006.82.02.000404-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Consoante documentos de fls. 651-653, a liminar concedida pelo Juízo foi cassada pela Instância Superior. Assim, intime-se a parte promovente para impugnar a contestação, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2004.82.02.001395-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CLOTÁRIO DE PAIVA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se ciência ao executado, por seu advogado, do termo de penhora retro.

16 - 2006.82.02.000201-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO). Defiro o pedido veiculado na petição de fl. 117. Cumpra-se.

Após, venham-me conclusos os autos para decisão da exceção de pré-executividade (fls. 29/38).

Total Intimação : 16
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-14
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9,10,11
CLAUDIO DE LUCENA NETO-16
DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-7
ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA-8
FRANCISCO DA SILVA LIMA-16
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-5
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-9,10
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
JEOVA VIEIRA CAMPOS-7
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-13
JOAO FELICIANO PESSOA-3
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,4,5
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-16
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1,2
MARIANO SOARES DA CRUZ-4
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-15
OZAEL DA COSTA FERNANDES-8
PAUSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-12
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-12
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-16
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-6
SEM ADVOGADO-1,6,11,12,15
SEM PROCURADOR-14

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000388-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003352-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VALDETE ARAUJO LEITE CATAO
DEVEDOR(ES): VALDETE ARAUJO LEITE CATAO (CPF/CNPJ:441.664.514-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 91.551,58 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 05 001059-89, 42 1 05 002217-09**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000389-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003930-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANDRÉ MAXIMINO DA COSTA
DEVEDOR(ES): ANDRÉ MAXIMINO DA COSTA (CPF/CNPJ:251.757.504-53).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 132.987,64 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42606000236-03**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000390-3/2007

PROCESSO Nº: 2000.82.00.012040-4
Processo Apenso: 2000.82.00.011819-7,
2000.82.00.012039-8

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DISAUP DISTRIBUIDORA DE AUTO
PECAS LTDA e outro
DEVENDOR(ES):DISAUP DISTRIBUIDORA DE AUTO
PECAS LTDA (CPF/CNPJ:70.114.947/0001-09). GE-
RALDO VIEIRA DA SILVA (CPF/CNPJ:468.171.584-00).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 272.974,19**
(atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42200000228-01, 42700000408-00, 42600000564-89.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000391-8/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007457-9
Processo Apenso: 2002.82.00.004166-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: REPRESENTACOES GAROTINHA
LTDA e outro
DEVENDOR(ES):DALVA MARIA DE ANDRADE (CPF/
CNPJ:018.923.834-89).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.927,71**
(atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 4040280699.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000392-2/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.006802-6
Processo Apenso: 2002.82.00.006803-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PONTO DA CONSTRUCAO LTDA ME
e outros
DEVENDOR(ES):ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE
SOUZA REIS.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 43.150,00**
(atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**,
inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000393-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012998-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PAULO JOSÉ DA FONSECA
DEVENDOR(ES):PAULO JOSÉ DA FONSECA (CPF/
CNPJ:033.468.824-89).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 129.184,23**
(atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42105000028-29.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000047-1/2007/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**,
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da
Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.004020-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSÉ QUEIROZ FILHO**, brasileiro, comerciante, CPF 395.730.794-53 e **MARIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, comerciante, CPF 467.393.004-53, ambos residindo anteriormente na Praça Pedro Américo, 92 – Varadouro – João Pessoa/PB, por possível infração aos art. 1º, incisos I e II e 2º, inciso I da Lei 8.137/90, em razão de, na qualidade de proprietários da empresa J. M. Móveis Ltda., não terem contabilizado vendas com cartão de crédito, deixando de recolher tributos federais referentes a estas vendas, e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam. **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) **Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial (fl. 511) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação aos denunciados JOSÉ QUEIROZ FILHO e MARIA ALVES DE SOUSA, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização dos referidos denunciados. Intime-se José Queiroz Filho e Maria Alves e Sousa, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000048-6/2007/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**,
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da
Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.006674-6, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **RISELAINE GOMES PORDEUS**, brasileira, casada, psicóloga, nascida no dia 17/10/1941, filha de José do Patrocínio M. Pordeus e Maria de Lourdes Gomes Pordeus, CPF 311.390.944-91, residente anteriormente na Rua João Alfredo de Souza, 230 – Altiplano – João Pessoa/PB, por possível infração ao art. 1º, inciso I da Lei 8.137/90, em razão do uso de declarações falsas para dedução do imposto de renda e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica. **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) **Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Penal Pública e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 9º da lei nº 10.684, de 2003), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência a Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba no documento de fls. 176/180. (...) Intimem-se as partes.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12(doze) dias do mês de julho de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000046-7/2007/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**,
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da
Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.000775-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ISSAC RODRIGUES DA COSTA** e **MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE**, brasileira, filha de Euclides de Vasconcelos Souza e Helene Silva de Vasconcelos, CPF nº 218.898.724-15, residindo anteriormente na Rua Otávio Novais, 211 – Praia do Poço – Cabedelo/PB, por possível infração aos art. 1º, incisos I e IV da Lei 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro, em razão de, no ano de 1999, emitir recibos por serviços profissionais não efetuados, mediante a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada recibo fornecido, o que resultou em redução da base de cálculo do Imposto de Renda devido, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica. **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) **Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial (fls. 141/142) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação a denunciada MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização da referida denunciada. Intime-se Maria Heliene de Vasconcelos Leite, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000201-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/07/2007
PROCESSO 2002.82.01.000499-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COTECIL COURO TECNICO
INDUSTRIA LTDA e outro
CITAÇÃO DE JOÃO PAULO DA SILVA - CPF: 011.330.794-23, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/COFINS
CDA42600094062

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 58.747,02 (Cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000200-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/07/2007
PROCESSO 2003.82.01.005524-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM
LTDA ME e outro
CITAÇÃO DE SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA - CNPJ: 01.297.834/0001-73, em seu representante legal, bem como do Sr. LEONARDO FIDELIS DE LIMA - CPF: 789.258.864-72, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/COFINS
CDA42603247301

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 209.873,70 (Duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000202-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/07/2007
PROCESSO 2003.82.01.001675-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIO DISTRIBUIDORA DE
CARNES CAMPINENSE LTDA
CITAÇÃO DE GIVALDO ALVES TITO - CPF: 086.881.764-34, na qualidade de co-responsável pelo débito executado e MARIA DO SOCORRO PORTO TITO – CPF: na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/COFINS
CDA42602290469

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.693.593,74 (Hum milhão, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000203-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/07/2007
PROCESSO 00.0019187-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARNEIRO DA CUNHA ENGENHARIA LTDA e outro
CITAÇÃO DE CARNEIRO DA CUNHA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 41.211.152/0001-10)
NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO
CDA42698107987

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.273,50 (Dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

